



CONTRATO N.º 075/2021

Pregão n.º 064/2021
Proc. Adm. n.º 146/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 17.345.552 SSP/SP e CPF n.º 120.036.368-03 e a empresa **SERRALHERIA CONEGLIAN LENÇÓIS PAULISTA LTDA - ME**, com sede à Rua Francisco Prestes Maia, n.º 413, município de Jardim Ubirama, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.095.084/0001-45 e Inscrição Estadual n.º 416.098.417.110, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Danilo Antônio Coneglian, Sócio-Administrador, portador do RG n.º 18.035.797, e CPF n.º 076.426.728-02, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de chapa de ferro e metalon, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do PREGÃO N.º 064/2021 anexos;
c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **FORNECEDORA** pelo objeto do presente contrato o valor de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Barra de Metalon 100mm x 100mm – chapa 16	40	490,00	19.600,00
2	Barra de Metalon 60mm x 40mm – chapa 16	8	275,00	2.200,00
3	Barra de ferro redondo liso de ½ - 6mts	10	93,00	930,00
4	Chapa preta 400mm x 400mm – Chapa 1/4	40	200,00	8.000,00
5	Chapa preta 100mm x 100mm – Chapa 1/8	60	8,80	528,00
6	Chapa preta 150mm x 150mm – Chapa 1/4	20	34,70	694,00
7	Barra Cantoneira 5/16 x 3”	02	797,00	1.594,00
8	Chapa preta 3.000mm x 160mm – Chapa 1/8	11	340,00	3.740,00
9	Chapa preta 2.200mm x 160mm – Chapa 1/8	22	257,00	5.654,00
VALOR GLOBAL				42.940,00

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 42.940,00 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais).

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

08 – Secretaria de Planejamento

08.01 – Serviços de Planejamento e Urbanismo

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 1737

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela confecção e entrega dos materiais no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

4.1.1. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, Centro, Lençóis Paulista – SP, nos horários compreendidos entre as 08h00 e 11h00 e entre 14h00 e 16h30.

4.3. Os materiais entregues deverão ser idênticos à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.4. Constatando-se que quaisquer produtos entregues pelo licitante vencedor apresentarem algum tipo de defeito ou não estiverem apropriados para o uso, serão estes devolvidos, devendo ser a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. A Secretaria de Obras e Urbanismo poderá indicar técnicos especializados para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais.

4.6. Serão de responsabilidade da Prefeitura, sem quaisquer ônus para a contratada, a instalação das placas nos respectivos locais.

4.7. No caso de **execução contratual pela filial** da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz..

CLÁUSULA QUINTA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

5.1.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

5.2.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

5.2.2. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.2.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

5.4. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.4.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

7.2. Os preços cotados serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 02 de julho de 2021.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:

Júlio Antônio Gonçalves
Secretário de Sup. e Licitações

Danilo Antônio Coneglian
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: